



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 991/2022,
DE 16 DE AGOSTO DE 2022**

Autoriza o Executivo Municipal destinar parte do terreno do Município para construção da Quadra Poliesportiva do Povoado Cabeça Dantas, e dá outras providências.

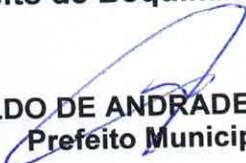
O PREFEITO DO MUNICÍPIO BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar parte de um terreno pertencente ao Município, localizado no Povoado Cabeça Dantas, cuja a área de terra total do imóvel é correspondente a 2.878,75 m², com perímetro do imóvel correspondente a 217,50 m, que inicia-se a descrição deste perímetro no vértice de ponto 01, situado na Rua de acesso ao Campo em direção Norte segue ao vértice de ponto 02, que distam 58,00; do vértice de ponto 02 segue em direção leste para o vértice de ponto 03, que distam 55,00; do vértice de ponto 03 segue em direção Sul ao vértice de ponto 04, que distam 58,00m e deste, segue em direção Oeste ao vértice de ponto 01, que distam 46,50m, registrado sob Mat. 2.886, fls. 01 do Registro de Imóveis, cuja destinação é correspondente a 1.575,82 m², com o perímetro correspondente a 163,07 m, que inicia-se a descrição deste perímetro no vértice de ponto 01, situado na Rua de acesso ao Campo, em direção Norte segue ao vértice de ponto 05, que distam 30,57m; do vértice de ponto 05 segue em direção leste para o vértice de ponto 06, que distam 53,60m; do vértice de ponto 06 segue em direção Sul ao vértice de ponto 04, que distam 32,40m e deste, segue em direção Oeste ao vértice de ponto 01, que distam 46,50m.

Art. 2º - O objetivo desta destinação, será para construção de uma Quadra Poliesportiva para atender os anseios da comunidade do Povoado Cabeça Dantas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boquim/SE, 16 agosto de 2022.


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal